

ANDRADE. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO ALEGRE - AL - MUNICIPAL. ADVOGADA: PAULA HORTÊNCIA DA COSTA SILVA - AL21099. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600402-90.2024.6.02.0013 - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: PENEDO/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Apelo, em face da violação ao postulado da dialeticidade, decorrente da ausência de impugnação recursal específica aos fundamentos fáticos e jurídicos da sentença, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, __, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 23 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 16.660 (*)

PUBLICAÇÃO EM : 25/02/2026

(06/02/2026)

Altera a Resolução TRE/AL n. 16.162/2021, que estabeleceu a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é parte integrante do sistema de governança institucional definido pelo TRE-AL, conforme a Resolução TRE/AL n. 16.162, de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as boas práticas relacionadas à gestão de riscos preconizadas na norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e no COSO ERM 2017, bem como o modelo das três linhas do Institute of Internal Auditors (IIA 2020);

CONSIDERANDO a nova estrutura do Tribunal estabelecida pela Resolução TRE/AL n. 16.542, de 03 de novembro de 2025, que instituiu a Assessoria de Gestão de Riscos e Processos e o Núcleo de Análise e Monitoramento de Desempenho Institucional;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n. 0009204-90.2025.6.02.8000, que consolida a proposta de revisão da Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, alinhada às diretrizes de governança e ao planejamento estratégico institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, no artigo 5º, da Resolução TRE/AL n. 16.162/2021, os seguintes incisos:

Art. 5º (...)

(...)

- V. - à imagem: circunstâncias que podem levar ao comprometimento da reputação da organização, inclusive aquelas que impeçam a devida transparência e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle;
- VI. - ambientais: eventos que podem ocasionar consequências negativas ao meio ambiente, à proteção da saúde, à segurança de pessoas e instalações e à biodiversidade;
- VII. - sociais: eventos que podem ocasionar efeitos negativos à proteção da saúde ou à integridade humana, social e cultural;
- VIII. - de tecnologia da informação e comunicação (TIC): situações em que os recursos tecnológicos empregados nos diversos processos (equipamentos, sistemas e telecomunicações) impactem negativamente a eficiência, a eficácia, a segurança ou a produtividade das atividades, ou, ainda, impliquem a perda de oportunidades de utilização dessas tecnologias para o cumprimento de metas ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela organização;
- IX. - riscos orçamentários: eventos que podem comprometer a execução orçamentária ou, no sentido inverso, que gerem limitações de recursos orçamentários necessários à realização das atividades;
- X. - à segurança da informação e à proteção de dados: riscos inerentes a vulnerabilidades na aplicação de recursos humanos, logísticos e tecnológicos destinados à segurança no acesso, na operação e na preservação de bases de dados, bem como aqueles relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à privacidade e à proteção da informação;
- XI. - à integridade: situações que contrariem a política de integridade da organização, inclusive quanto à necessidade de se manterem os prestadores de serviço informados acerca das normas e diretrizes que visam coibir, dentre outras práticas, o nepotismo, o conflito de interesses e o recebimento de vantagem indevida;
- XII. - de contratações: situações que podem comprometer as contratações públicas em todas as suas fases, compreendendo o planejamento, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, a fim de garantir o atendimento das necessidades da Administração;
- XIII. - de sustentabilidade: possibilidade de danos ou perdas associadas à ausência ou insuficiência de práticas sustentáveis nas dimensões ambiental, social e econômica, capazes de comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades;
- XIV. - de pessoal: eventos associados à força de trabalho da organização, que podem incluir ameaças relacionadas à gestão de recursos humanos e às relações laborais, capazes de afetar a segurança, a saúde, a produtividade, o desempenho e a cultura organizacional;
- XV. - eleitorais: eventos relacionados a possíveis ameaças e desafios que possam afetar a integridade, a justiça e a legitimidade do processo eleitoral, podendo surgir em diversas etapas do ciclo eleitoral, desde o registro de eleitores até a contagem dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 2º Modificar os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, da Resolução TRE/AL n. 16.162/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A governança da Gestão de Riscos organiza-se consoante o modelo de três linhas no controle, na supervisão de conformidade e na avaliação de riscos, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- I. - Pleno do Tribunal: aprovar as revisões da Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- II. - Presidência do Tribunal, órgão máximo de governança da gestão de riscos;
- III. - Primeira Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores e pelas gestoras de riscos durante a execução das atividades, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio;

IV. - Segunda Linha: contempla os controles situados nos níveis tático e estratégico da gestão, que têm como objetivo assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma adequada, por meio da atuação dos órgãos de governança, do Comitê Gestor de Riscos, da Assessoria de Gestão de Riscos e Processos e da Assessoria de Gestão Estratégica;

V. - Terceira Linha: representada pela unidade de auditoria interna, responsável por avaliar as atividades da primeira e da segunda linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Riscos é instância interna de apoio à governança e atuará de forma coordenada com a Presidência do Tribunal, sendo composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelos titulares das Secretarias do Tribunal, da Assessoria de Gestão Estratégica e da Assessoria de Gestão de Riscos e Processos.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal, como órgão máximo de governança da gestão de riscos:

- I. - submeter ao Pleno as revisões da Política de Gestão de Riscos;
- II. - aprovar o grau de tolerância consignado nos Planos de Gestão de Riscos das Secretarias, Assessorias e Coordenadorias do Tribunal;
- III. - assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;
- IV. - aprovar o Manual do Processo de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Alagoas e suas atualizações.

Art. 8º Compete ao gestor ou à gestora de riscos, como primeira linha:

- I. - mapear e gerir os riscos sob sua responsabilidade, relativos a ações, processos, projetos e iniciativas, de acordo com o contexto organizacional da Gestão de Riscos;
- II. - instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes no gerenciamento de riscos;
- III. - reportar à instância superior os riscos que eventualmente extrapolem sua competência e capacidade de gerenciamento, em especial aqueles relacionados à estratégia do Tribunal;
- IV. - estruturar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade;
- V. - garantir que as atividades sejam realizadas em conformidade com as metas e os objetivos da organização;
- VI. - prestar suporte ao Comitê Gestor de Riscos e às unidades administrativas nas etapas de elaboração, avaliação e monitoramento dos Planos de Gestão de Riscos.

Art. 9º Compete às Coordenadorias e às Secretarias, como segunda:

- I. - identificar os processos de trabalho da cadeia de valor do TRE-AL associados à sua área de atuação e, em parceria com suas unidades táticas e operacionais diretamente subordinadas, promover a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos;
- II. - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas nos processos ou iniciativas sob sua responsabilidade;
- III. - consolidar o Plano de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade, por meio da unidade de maior hierarquia na estrutura organizacional;

Art. 3º Incluir os artigos 9º-A, 9º-B, 9º-C e 9º-D, à Resolução TRE/AL n. 16.162/2021, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Compete ao Comitê Gestor de Riscos, como segunda linha:

- I. - monitorar e intervir, quando necessário, na primeira linha para modificação dos controles internos estabelecidos no gerenciamento de riscos;

II. - estabelecer temas organizacionais com o intuito de promover a aplicação da Gestão de Riscos nas estratégias, nos projetos, nos serviços, nas decisões, nas operações, nos processos e nos ativos;

III. - deliberar sobre o apetite e a tolerância aos riscos organizacionais, com vistas ao alinhamento da gestão de riscos ao planejamento estratégico da organização, submetendo-os à Presidência para deliberação final;

IV. - revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

V. - avaliar periodicamente a adequação, suficiência e eficácia da estrutura de gestão de riscos;

VI. - reunir-se, ordinariamente, com periodicidade trimestral para avaliar a adequação, a suficiência e a eficácia da estrutura e do processo de gestão de riscos;

VII. - definir os processos estratégicos que serão monitorados.

Art. 9º-B Compete aos Comitês Gestores especializados, como segunda linha, além das atribuições previstas em normas específicas, aprovar e revisar o Plano de Gestão de Riscos em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º-C Compete à Assessoria de Gestão de Riscos e Processos, como segunda linha:

I. - coordenar a elaboração e a revisão da metodologia de Gestão de Riscos a ser aplicada no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, prestando suporte metodológico à implementação do processo de gerenciamento de riscos;

II. - monitorar os riscos que impactem o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III. - propor ao Comitê Gestor de Riscos os limites de exposição a riscos estratégicos

Art. 9º-D Compete à unidade de Auditoria Interna, como terceira linha:

I. - avaliar as atividades da primeira e da segunda linhas no que tange à eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II. - recomendar a adequação e a suficiência dos mecanismos de Gestão de Riscos estabelecidos, de forma a garantir sua eficácia;

III. - verificar a conformidade das atividades executadas relacionadas à Política de Gestão de Riscos;

IV. - assessorar e aconselhar a primeira e a segunda linhas quanto às melhores práticas no estabelecimento de controles internos no gerenciamento de riscos, em atendimento às solicitações específicas das unidades;

V. - auditar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a gestão de riscos corporativa, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a organização a alcançar seus objetivos estratégicos.

Art. 4º Modificar o *caput* e os parágrafos 2º e 3º, do artigo 10, da Resolução TRE/AL nº. 16.162 /2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará o modelo de processo de gestão de riscos compreendido pelas seguintes fases:

(...)

§ 2º Eventuais impasses entre unidades relativos à responsabilidade pelo gerenciamento de determinado risco serão solucionados pelo Comitê Gestor de Riscos ou pelos demais comitês de apoio à governança, no âmbito de suas respectivas atuações.

§ 3º Os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos em Manual de Gestão de Riscos, aprovado pela Presidência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2026.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA Presidente

***Replicado por incorreção.**